

RESOLUÇÃO CONSUN Nº 011/2026

EMENTA: Institui o Comitê de Governança Digital da Universidade de Pernambuco - UPE.

A Presidente do Conselho Universitário - CONSUN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 28, inciso XI, do Estatuto da Universidade de Pernambuco, e, tendo em vista deliberação tomada em sessão ordinária realizada no dia 27 de março de 2026, e,

CONSIDERANDO:

- o Decreto nº 46.855, de 7 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a política de governança da administração pública Estadual direta, autárquica e fundacional;
- o disposto no inciso V do art. 1º-A da Lei nº 12.985, de 2 de janeiro de 2006, que define a Estratégia de Governança Digital, cujo propósito é direcionar, orientar e integrar as iniciativas relativas à governança digital dos órgãos e entidades da administração pública estadual;
- o Decreto Estadual nº 56.434, de 15 de abril de 2024, que dispõe sobre a Estratégia de Governo Digital (EGD) para o período de 2024 a 2027;
- a Resolução CONSUN nº 040/2023, que aprova a Política de Governança da Universidade de Pernambuco;
- a Resolução CONSUN nº 031/2009, que regulamenta o Conselho de Tecnologia da Informação da Universidade de Pernambuco;
- a necessidade de instituir instância colegiada de caráter estratégico para promover o alinhamento, a coordenação e a integração das iniciativas de Tecnologia da Informação e Comunicação no âmbito da Universidade de Pernambuco.

RESOLVE:

Art. 1º- Instituir o Comitê de Governança Digital (CGD) da Universidade de Pernambuco – UPE como órgão consultivo e propositivo, de atuação permanente e vinculado à Reitoria, tendo como finalidades:

- I. Promover o alinhamento da área de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) às estratégias e prioridades organizacionais da instituição, por meio do estabelecimento de políticas e diretrizes de TIC;
- II. Coordenar e implementar políticas, diretrizes e normas que assegurem a adoção de boas práticas de Governança Digital na UPE.

Art. 2º - O Comitê de Governança Digital tem suas competências divididas em quatro eixos, como se segue:

I - Eixo 1 - Direcionamento Estratégico:

- a) Propor políticas, diretrizes, normas internas e padrões relacionados à Governança Digital e temáticas correlatas, garantindo alinhamento às legislações e às estratégias institucionais;
- b) Propor um Plano de Atuação periódico de Governança Digital e temáticas correlatas;
- c) Validar e aprovar o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC), verificando sua aderência ao Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e, quando oportuno, a outros instrumentos estratégicos, e às políticas estaduais;
- d) Assessorar a alta administração na criação de estruturas, processos e mecanismos prioritários para fortalecimento gradual da governança pública.

II - Eixo 2 - Priorização, Portfólio e Investimentos:

- a) Indicar prioridades para programas, projetos, serviços e investimentos de TIC e Governança Digital;
- b) Avaliar e priorizar demandas estratégicas, orientando a tomada de decisão da alta administração quanto à alocação de recursos administrativos e/ou financeiros.

III - Eixo 3 - Riscos, Controles Internos e Conformidade

- a) Integrar a análise de riscos de TIC ao processo decisório do Comitê e ao planejamento de Governança Digital e temáticas correlatas;
 - b) Validar diretrizes gerais para mitigação de riscos e fortalecimento de controles internos relacionados à Governança Digital em alinhamento à área de Gestão de Riscos da UPE, observada a proporcionalidade e a capacidade institucional;
 - c) Acompanhar, analisar, avaliar e, quando for o caso, aprovar os resultados de análises de maturidade e de auditorias em Governança Digital e temáticas correlatas, dando ciência às instâncias superiores, sempre que se fizer necessário;
 - d) Utilizar resultados de auditorias, análises de maturidade e avaliações de conformidade como insumos para recomendações de melhorias contínuas no âmbito de Governança Digital.
- IV - Eixo 4 - Acompanhamento, Avaliação e Cultura de Governança
- a) Monitorar, por meio de relatórios, a execução dos planos e ações prioritárias de Governança Digital, conforme capacidade de reporte das áreas envolvidas;
 - b) Promover, de forma gradual, a cultura de Governança Digital, por meio de ações de sensibilização, comunicação institucional e capacitações prioritárias;
 - c) Assessorar a Reitoria, os Conselhos Universitários, as Unidades de Educação e as Unidades de Educação e Saúde, mediante informações consolidadas, que subsidiem o processo decisório e orientem ações estratégicas;
 - d) Discutir, elaborar, atualizar e aprovar, por maioria absoluta de seus membros, o seu regimento interno.
 - e)

§ 1º Para as competências descritas nos incisos I a IV, o Comitê poderá constituir grupos de trabalho de caráter temporário e temático, com escopo definido, para subsidiar análises e recomendações.

§ 2º O CGD poderá designar, quando aplicável, um dos seus membros como ponto focal de acompanhamento dos trabalhos do grupo de trabalho, sem caráter executivo.

Art. 3º - O Comitê de Governança Digital elaborará e aprovará o Plano de Atuação periódico, com a finalidade de orientar o exercício de suas competências, observados o nível de maturidade institucional em Governança Digital, as prioridades estratégicas da UPE e a capacidade organizacional disponível.

§ 1º O Plano de Atuação periódico não altera, restringe ou substitui as competências regimentais do Comitê, constituindo-se como instrumento de planejamento e priorização de suas ações, de forma progressiva e compatível com o estágio de maturidade da Governança Digital da Instituição.

§ 2º O nível de maturidade institucional em Governança Digital será considerado como critério orientador para a definição do escopo, da complexidade e da ordem de implementação das ações previstas no Plano de Atuação periódico, podendo ser aferido por meio de diagnósticos, avaliações internas, auditorias ou modelos de referência adotados pela Universidade.

§ 3º O Plano de Atuação periódico aprovado deverá ser comunicado às instâncias superiores da Instituição, como instrumento de transparência, alinhamento institucional e apoio ao processo decisório em matéria de Governança Digital.

Art. 4º - O Comitê de Governança Digital da UPE será composto dos seguintes representantes, titulares e respectivos suplentes, dos seguintes setores e unidades:

I - Reitor(a) ou Vice-reitor(a);

II - Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação – DTIC (Direção e Coordenação de Governança)

III - Encarregado de Proteção de Dados;

III - Pró-Reitoria Administrativa e Financeira – PROADMI;

IV - Pró-Reitoria de Desenvolvimento de Pessoas – PRODEP;

V - Pró-Reitoria de Extensão e Cultura – PROEC;

VI - Pró-Reitoria de Graduação – PROGRAD;

VII - Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação – PROPEGI;

VIII - Setor de Planejamento Estratégico - PROADMI;

REITORIA DA UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO

- IX - Unidade de Controle Interno;
- X - Diretoria do Complexo Hospitalar;
- XI - Unidades de Educação (Capital);
- XII - Unidades de Educação (Interior).

Art. 5º - O Comitê de Governança Digital poderá convidar representante da Procuradoria Jurídica da Universidade para assessorar reuniões de caráter consultivo, restrita à matéria objeto da convocação, dentre elas:

I – a proposição, revisão ou interpretação de políticas, normas, diretrizes ou atos normativos relacionados à Governança Digital e temáticas correlatas;

II – análise de riscos jurídicos associados a decisões estratégicas, projetos, contratos ou iniciativas de Tecnologia da Informação e Comunicação;

III – questões relativas à conformidade legal, à proteção de dados pessoais, à segurança da informação ou à observância da legislação aplicável.

§ 1º A manifestação da Procuradoria Jurídica não substitui a emissão de parecer jurídico formal, quando exigido pela norma ou solicitado pelo Comitê.

§ 2º A Procuradoria Jurídica não integra o Comitê como instância deliberativa, não lhe sendo atribuída corresponsabilidade pelas decisões estratégicas adotadas.

Art. 6º - O Comitê de Governança Digital da UPE elaborará seu regimento interno e o encaminhará ao CONSUN para aprovação.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 8º - Revoga-se a Resolução CONSUN Nº 031/2009 e demais disposições em contrário.

Conselho Universitário - CONSUN, Sala de Sessões, em 27 de março de 2026.


Prof.ª Dra. **MARIA DO SOCORRO DE MENDONÇA CAVALCANTI**
Presidente